

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, REALIZADA EM 01 DE MARÇO DE 2018.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 16:00 horas, na sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, 6º andar da sede zona leste do Ministério Público, à avenida Lindolfo Monteiro, 911, bairro de Fátima, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Cleandro Alves de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, José Ribamar da Costa Assunção, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima e Clotildes Costa Carvalho.** Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio Gonçalves Vieira (férias), Rosângela de Fátima Loureiro Mendes (férias) e Lenir Gomes dos Santos Galvão (férias).** O Presidente cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Em seguida, submeteu à apreciação do colegiado a aprovação da ata da

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

sessão anterior, dispensada a leitura, em virtude da remessa de cópia aos membros. A ata foi aprovada, por unanimidade, sem retificações. Após, o Presidente anunciou o item a ser apreciado nesta sessão: **discussão e apreciação do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20872/2017. Assunto: correição geral MPPI/2017. Interessado: Grupo de Trabalho dos Órgãos de Execução do 1º grau. Relator: Procurador de Justiça Antônio Ivan e Silva. Revisor: Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** Antes de passar a palavra ao relator, o Presidente fez uma explanação do referido procedimento, discorrendo sobre a regularidade formal e a urgência da presente deliberação, os trabalhos da Comissão constituída neste procedimento e as minutas de resoluções. Retomando a pauta, o Presidente passou a palavra ao relator, que teceu algumas considerações sobre a matéria, e, na sequência, iniciou a leitura da minuta de resolução, apenas no que tange aos pontos fulcrais dos quais discordou. Em seguida, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho levantou questão de ordem acerca da necessidade da apresentação do relatório, conforme dispõe o art. 18 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores. Atendida a questão de ordem, o relator passou a leitura do relatório. Antes que este proferisse o voto, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção pediu vista do processo por entender que o relatório é mais um historiamento da atuação do relator do que a colocação que deveria existir dos pontos cruciais da minuta apresentada,

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

portanto, não há nada que possa se apegar para discutir a matéria. Após, o Presidente deferiu o pedido de vista do Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção. Posteriormente o Presidente indagou o colegiado sobre a dispensa da leitura integral das propostas de resolução. Após muito se discutir, e de algumas sugestões acerca da apreciação da matéria, o colegiado decidiu pela apresentação do voto do relator, bem como da minuta de resolução. Dando continuidade, o relator apresentou as correções concernentes aos erros materiais. Na sequência, apresentou a minuta de resolução somente no que toca aos pontos fulcrais dos quais discordou, com as devidas propostas de alterações e suas respectivas justificativas. Por fim, fez algumas considerações pertinentes às propostas de Agregações, “em relação às propostas de Agregações e Desativações Provisórias de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em vista a ausência de questionamentos por parte dos Promotores de Justiça em manifestações escritas ou orais, e da mesma forma, levando em consideração a reunião ocorrida no dia 26/02/2018, pelo horário da manhã, na sala de sessões do Colégio de Procuradores que contou com a participação de boa parte dos Procuradores de Justiça, e que na oportunidade, depois de ouvidas as explanações feitas pela Dr.^a Cléia Cristina, se inteiraram da questão e nenhum dos presentes apontou falhas ou vícios. No mesmo sentido, foi o entendimento deste relator, até porque é decisão provisória, posto que de acordo com a dinâmica da

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

sociedade, nada impede que futuramente voltem estas Promotorias de Justiça a serem reativadas”. Concluindo, o relator proferiu seu voto pela aprovação, em parte, da minuta da Resolução que trata das atribuições dos órgãos de execução de 1º grau do Ministério Público do Estado do Piauí, resultado do dissenso entre os próprios membros atuantes nas Promotorias de Justiça. De outro lado, em relação à proposta de Agregações e Desativações Provisórias de Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, vota pela aprovação *in totum*, e que ora submete ao Colegiado. Concluído o voto do relator, o Presidente passou a palavra ao revisor, que se manifestou ressaltando que precisaria de mais um tempo para melhor analisar a matéria. Posteriormente, o Presidente questionou ao Procurador de Justiça, José Ribamar da Costa Assunção, se o mesmo insistia no pedido de vista. O referido Procurador se manifestou afirmando que sim, em razão dos motivos esclarecidos anteriormente, porém, em relação ao prazo do pedido de vista, ressaltou que no Regimento Interno do Colégio de Procuradores não há nenhum dispositivo que trate do prazo do voto vista, assim, arguiu a necessidade de que se adote o art. 59, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, que fala em 30 dias. O Presidente argumentou que nesse caso se aplica subsidiariamente o § 11, do art. 46, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores. Com a palavra, o Procurador de Justiça José Ribamar da Costa Assunção aduziu que esse artigo mencionado pelo Presidente não é cabível ao caso em questão,

Procuradoria-Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

uma vez que está no capítulo que trata da destituição do Procurador-Geral, razão pela qual, pede que seja aplicado o art. 59, do CNMP, que é o órgão máximo para efeito de norma subsidiária. Posto isso, solicita que a sessão extraordinária para apresentação do voto vista seja realizada com fulcro no art. 59, § 1º, bem como sugere a data de 26 de março, às 16h. A solicitação foi deferida pelo colegiado. **Decisão:** diante da suspensão do presente julgamento da matéria por ocasião do pedido de vista do Procurador de Justiça, José Ribamar da Costa Assunção, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, fica aprazado para o dia 26 de março, a sessão extraordinária do Colégio de Procuradores, para apresentação do voto vista. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, e para constar, eu, Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 01 de março de dois mil e dezoito.